

## Seção VII

### PLÁSTICO E SUAS OBRAS; BORRACHA E SUAS OBRAS

#### Notas.

- 1.- Os produtos apresentados em sortidos formados por vários elementos constitutivos distintos, incluindo, na totalidade ou em parte, na presente Seção, e que se reconheçam como destinados, após mistura, a constituir um produto das Seções VI ou VII, devem classificar-se na posição correspondente a este último produto, desde que tais elementos constitutivos sejam:
  - a) Em face do seu acondicionamento, claramente reconhecíveis como destinados a utilização conjunta sem prévio reacondicionamento;
  - b) Apresentados ao mesmo tempo;
  - c) Reconhecíveis, dadas a sua natureza ou respectivas quantidades, como complementares uns dos outros.
- 2.- Com exceção dos artigos das posições 39.18 e 39.19, classificam-se no Capítulo 49 o plástico, a borracha e as obras destas matérias, com impressões ou ilustrações que não tenham caráter acessório relativamente à sua utilização original.

---

## Capítulo 39

### Plástico e suas obras

#### Notas.

- 1.- Na Nomenclatura, considera-se “plástico” as matérias das posições 39.01 a 39.14 que, submetidas a uma influência exterior (em geral o calor e a pressão com, eventualmente, a intervenção de um solvente ou de um plastificante), são suscetíveis ou foram suscetíveis, no momento da polimerização ou numa fase posterior, de adquirir por moldagem, vazamento, perfilagem, laminagem ou por qualquer outro processo, uma forma que conservam quando essa influência deixa de se exercer.  
Na Nomenclatura, o termo “plástico” inclui também a fibra vulcanizada. Todavia, esse termo não se aplica às matérias consideradas como matérias têxteis da Seção XI.
- 2.- O presente Capítulo não compreende:
  - a) As preparações lubrificantes das posições 27.10 ou 34.03;
  - b) As ceras das posições 27.12 ou 34.04;
  - c) Os compostos orgânicos isolados de constituição química definida (Capítulo 29);
  - d) A heparina e seus sais (posição 30.01);
  - e) As soluções (exceto colóídios), em solventes orgânicos voláteis, dos produtos mencionados nos textos das posições 39.01 a 39.13, quando a proporção do solvente exceda 50 % do peso da solução (posição 32.08); as folhas para marcar a ferro da posição 32.12;
  - f) Os agentes orgânicos de superfície e as preparações, da posição 34.02;
  - g) As gomas fundidas e as gomas ésteres (posição 38.06);
  - h) Os aditivos preparados para óleos minerais (incluindo a gasolina) e para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais (posição 38.11);
  - ij) Os fluidos hidráulicos preparados à base de poliglicóis, silicones e outros polímeros do Capítulo 39 (posição 38.19);
  - k) Os reagentes de diagnóstico ou de laboratório num suporte de plástico (posição 38.22);
  - l) A borracha sintética, conforme definida no Capítulo 40, e suas obras;

- m) Os artigos de seleiro ou de correeiro (posição 42.01), as malas, maletas, bolsas e os outros artigos da posição 42.02;
  - n) As obras de espartaria ou de cestaria do Capítulo 46;
  - o) Os revestimentos de parede da posição 48.14;
  - p) Os produtos da Seção XI (matérias têxteis e suas obras);
  - q) Os artigos da Seção XII (por exemplo, calçado e suas partes, chapéus e artigos de uso semelhante e suas partes, guarda-chuvas, guarda-sóis, bengalas, chicotes, e suas partes);
  - r) Os artigos de bijuteria da posição 71.17;
  - s) Os artigos da Seção XVI (máquinas e aparelhos, material elétrico);
  - t) As partes do material de transporte da Seção XVII;
  - u) Os artigos do Capítulo 90 (por exemplo, elementos de óptica, armações de óculos, instrumentos de desenho);
  - v) Os artigos do Capítulo 91 (por exemplo, caixas de relógios e de outros artigos de relojoaria);
  - w) Os artigos do Capítulo 92 (por exemplo, instrumentos musicais e suas partes);
  - x) Os artigos do Capítulo 94 (por exemplo, móveis, aparelhos de iluminação, sinais luminosos, construções pré-fabricadas);
  - y) Os artigos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos e material de esporte);
  - z) Os artigos do Capítulo 96 (por exemplo, escovas, botões, fechos eclair (de correr), pentes, boquilhas e hastes de cachimbos, piteiras (boquilhas) ou semelhantes, partes de garrafas térmicas, canetas, lapiseiras, e monopés, bipés, tripés e artigos semelhantes).
- 3.- Apenas se classificam pelas posições 39.01 a 39.11 os produtos obtidos mediante síntese química e que se incluam nas seguintes categorias:
- a) As poliolefinas sintéticas líquidas que destilem uma fração inferior a 60 % em volume, a 300 °C e à pressão de 1.013 milibares, por aplicação de um método de destilação a baixa pressão (posições 39.01 e 39.02);
  - b) As resinas fracamente polimerizadas do tipo cumarona-indeno (posição 39.11);
  - c) Os outros polímeros sintéticos que contenham pelo menos 5 motivos monoméricos, em média;
  - d) Os silicones (posição 39.10);
  - e) Os resóis (posição 39.09) e os outros pré-polímeros.
- 4.- Consideram-se “copolímeros” todos os polímeros em que nenhum motivo monomérico represente 95 % ou mais, em peso, do teor total do polímero.
- Ressalvadas as disposições em contrário, na aceção do presente Capítulo, os copolímeros (incluindo os copolicondensados, os produtos de copoliadição, os copolímeros em blocos e os copolímeros enxertados) e as misturas de polímeros, classificam-se na posição que inclua os polímeros do motivo comonomérico que predomine, em peso, sobre qualquer outro motivo comonomérico simples. Na aceção da presente Nota, os motivos comonoméricos constitutivos de polímeros que se classifiquem numa mesma posição devem ser tomados em conjunto.
- Se não predominar nenhum motivo comonomérico simples, os copolímeros ou misturas de polímeros classificam-se, conforme o caso, na posição situada em último lugar na ordem numérica, dentre as suscetíveis de validamente se tomarem em consideração.
- 5.- Os polímeros modificados quimicamente, nos quais apenas os apêndices da cadeia polimérica principal tenham sido modificados por reação química, devem classificar-se na posição referente ao polímero não modificado. Esta disposição não se aplica aos copolímeros enxertados.
- 6.- Na aceção das posições 39.01 a 39.14, a expressão “formas primárias” aplica-se unicamente às seguintes formas:
- a) Líquidos e pastas, incluindo as dispersões (emulsões e suspensões) e as soluções;

- b) Blocos irregulares, pedaços, grumos, pós (incluindo os pós para moldagem), grânulos, flocos e massas não coerentes semelhantes.
- 7.- A posição 39.15 não compreende os desperdícios, resíduos e aparas, de uma única matéria termoplástica, transformados em formas primárias (posições 39.01 a 39.14).
- 8.- Na aceção da posição 39.17, o termo “tubos” aplica-se a artigos ocios, quer se trate de produtos intermediários, quer de produtos acabados (por exemplo, as mangueiras de rega com nervuras e os tubos perfurados) do tipo utilizado normalmente para conduzir ou distribuir gases ou líquidos. Esse termo aplica-se igualmente aos invólucros tubulares para enchidos e a outros tubos chatos. Todavia, com exclusão destes últimos, os tubos que apresentem uma seção transversal interna diferente da redonda, oval, retangular (o comprimento não excedendo 1,5 vezes a largura) ou em forma poligonal regular, não se consideram como tubos, mas sim como perfis.
- 9.- Na aceção da posição 39.18, a expressão “revestimentos de paredes ou de tetos”, de plástico, aplica-se aos produtos que se apresentem em rolos com uma largura mínima de 45 cm, suscetíveis de serem utilizados para decoração de paredes ou de tetos, constituídos por plástico fixado de forma permanente num suporte de matéria diferente do papel, apresentando-se a camada de plástico (da face aparente) granada, gofrada, colorida, com motivos impressos ou decorada de qualquer outra forma.
- 10.- Na aceção das posições 39.20 e 39.21, a expressão “chapas, folhas, películas, tiras e lâminas” aplica-se exclusivamente às chapas, folhas, películas, tiras e lâminas (exceto as do Capítulo 54) e aos blocos de forma geométrica regular, mesmo impressos ou trabalhados de outro modo na superfície, não recortados ou simplesmente cortados em forma quadrada ou retangular, mas não trabalhados de outra forma (mesmo que essa operação lhes dê a característica de artigos prontos para o uso).
- 11.- A posição 39.25 aplica-se exclusivamente aos seguintes artigos, desde que não se incluam nas posições precedentes do Subcapítulo II:
- a) Reservatórios, cisternas (incluindo as fossas sépticas), cubas e recipientes análogos, de capacidade superior a 300 l;
  - b) Elementos estruturais utilizados, por exemplo, na construção de pisos (pavimentos), paredes, tabiques, tetos ou telhados;
  - c) Calhas e seus acessórios;
  - d) Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras;
  - e) Gradis, balaustradas, corrimões e artigos semelhantes;
  - f) Postigos, estores (incluindo as venezianas) e artigos semelhantes, suas partes e acessórios;
  - g) Estantes de grandes dimensões destinadas a serem montadas e fixadas permanentemente, por exemplo, em lojas, oficinas, armazéns;
  - h) Motivos decorativos arquitetônicos, tais como caneluras, cúpulas, etc.;
  - ij) Acessórios e guarnições, destinados a serem fixados permanentemente em portas, janelas, escadas, paredes ou noutras partes de construções, tais como puxadores, maçanetas, aldrabas, suportes, toalheiros, espelhos de interruptores e outras placas de proteção.

#### **Notas de subposições.**

- 1.- No âmbito de uma posição do presente Capítulo, os polímeros (incluindo os copolímeros) e os polímeros modificados quimicamente classificam-se de acordo com as disposições seguintes:
- a) Quando existir uma subposição denominada “Outros” ou “Outras” na série de subposições em causa:
    - 1º) O prefixo “poli” precedendo o nome de um polímero específico no texto de uma subposição (por exemplo, polietileno ou poliamida-6,6) significa que o ou os motivos monoméricos constitutivos do polímero designado, em conjunto, devem contribuir com 95 % ou mais, em peso, do teor total do polímero.
    - 2º) Os copolímeros referidos nas subposições 3901.30, 3901.40, 3903.20, 3903.30 e 3904.30 classificam-se nessas subposições, desde que os motivos comonoméricos

dos copolímeros mencionados contribuam com 95 % ou mais, em peso, do teor total do polímero.

3º) Os polímeros modificados quimicamente classificam-se na subposição denominada “Outros” ou “Outras”, desde que esses polímeros modificados quimicamente não estejam abrangidos mais especificamente noutra subposição.

4º) Os polímeros que não satisfaçam as condições estipuladas em 1º), 2º) ou 3º) acima, classificam-se na subposição, entre as restantes subposições da série, que inclua os polímeros do motivo monomérico que predomine, em peso, sobre qualquer outro motivo comonomérico simples. Para este fim, os motivos monoméricos constitutivos de polímeros que se incluam na mesma subposição devem ser tomados em conjunto. Apenas os motivos comonoméricos constitutivos de polímeros da série de subposições em causa devem ser comparados;

b) Quando não existir subposição denominada “Outros” ou “Outras” na mesma série:

1º) Os polímeros classificam-se na subposição que inclua os polímeros de motivo monomérico que predomine, em peso, sobre qualquer outro motivo comonomérico simples. Para este efeito, os motivos monoméricos constitutivos de polímeros que se incluem na mesma subposição devem ser tomados em conjunto. Só os motivos comonoméricos constitutivos de polímeros da série em causa devem ser comparados.

2º) Os polímeros modificados quimicamente classificam-se na subposição referente ao polímero não modificado.

As misturas de polímeros classificam-se na mesma subposição que os polímeros obtidos a partir dos mesmos motivos monoméricos nas mesmas proporções.

2.- Na aceção da subposição 3920.43, o termo “plastificantes” abrange também os plastificantes secundários.

#### **Notas complementares.**

1.- No item 3903.19.10 entende-se por “poliestireno de uso geral (GPPS)” o grupo de homopolímeros amorfos do estireno, definidos no ponto 1.3 da Norma ISO 1622/1-1985.

2.- O item 3903.90.10 somente compreende os “polímeros de estireno de alto impacto (poliestireno de alto impacto)” definidos no ponto 1.3 da Norma ISO 2897.1/90.

---

### I.- FORMAS PRIMÁRIAS

#### **39.01 Polímeros de etileno, em formas primárias.**

3901.10.00 - Polietileno de densidade inferior a 0,94

3901.20.00 - Polietileno de densidade igual ou superior a 0,94

3901.30.00 - Copolímeros de etileno e acetato de vinila

3901.40.00 - Copolímeros de etileno e alfa-olefina, de densidade inferior a 0,94

3901.90.00 - Outros

#### **39.02 Polímeros de propileno ou de outras olefinas, em formas primárias.**

3902.10.00 - Polipropileno

3902.20.00 - Poliisobutileno

3902.30.00 - Copolímeros de propileno

3902.90.00 - Outros

**39.03 Polímeros de estireno, em formas primárias.**

- Poliestireno:

3903.11.00 -- Expansível

3903.19 -- Outros

3903.19.10 De uso geral (GPPS)

3903.19.90 Outros

3903.20.00 - Copolímeros de estireno-acrilonitrila (SAN)

3903.30.00 - Copolímeros de acrilonitrila-butadieno-estireno (ABS)

3903.90 - Outros

3903.90.10 Polímeros de estireno de alto impacto (poliestireno de alto impacto)

3903.90.90 Outros

**39.04 Polímeros de cloreto de vinila ou de outras olefinas halogenadas, em formas primárias.**

3904.10 - Poli(cloreto de vinila), não misturado com outras substâncias

3904.10.10 Obtido por polimerização em emulsão

3904.10.20 Obtido por polimerização em suspensão

3904.10.90 Outros

- Outro poli(cloreto de vinila):

3904.21.00 -- Não plastificado

3904.22.00 -- Plastificado

3904.30.00 - Copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila

3904.40.00 - Outros copolímeros de cloreto de vinila

3904.50.00 - Polímeros de cloreto de vinilideno

- Polímeros fluorados:

3904.61.00 -- Politetrafluoretileno

3904.69.00 -- Outros

3904.90.00 - Outros

**39.05 Polímeros de acetato de vinila ou de outros ésteres de vinila, em formas primárias; outros polímeros de vinila, em formas primárias.**

- Poli(acetato de vinila):

3905.12.00 -- Em dispersão aquosa

3905.19.00 -- Outros

- Copolímeros de acetato de vinila:

3905.21.00 -- Em dispersão aquosa

- 3905.29.00 -- Outros
- 3905.30.00 - Poli(álcool vinílico), mesmo que contenham grupos acetato não hidrolisados
  - Outros:
- 3905.91.00 -- Copolímeros
- 3905.99.00 -- Outros

**39.06 Polímeros acrílicos, em formas primárias.**

- 3906.10.00 - Poli(metacrilato de metila)
- 3906.90.00 - Outros

**39.07 Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.**

- 3907.10.00 - Poliacetais
- 3907.20.00 - Outros poliéteres
- 3907.30.00 - Resinas epóxicas
- 3907.40.00 - Policarbonatos
- 3907.50.00 - Resinas alquídicas
  - Poli(tereftalato de etileno):
- 3907.61.00 -- De um índice de viscosidade de 78 ml/g ou mais
- 3907.69.00 -- Outros
- 3907.70.00 - Poli(ácido láctico)
  - Outros poliésteres:
- 3907.91.00 -- Não saturados
- 3907.99.00 -- Outros

**39.08 Poliamidas em formas primárias.**

- 3908.10.00 - Poliamida-6, -11, -12, -6,6, -6,9, -6,10 ou -6,12
- 3908.90.00 - Outras

**39.09 Resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias.**

- 3909.10.00 - Resinas ureicas; resinas de tioureia
- 3909.20.00 - Resinas melamínicas
  - Outras resinas amínicas:

3909.31.00 -- Poli(isocianato de fenil metileno) (MDI bruto, MDI polimérico)

3909.39.00 -- Outras

3909.40.00 - Resinas fenólicas

3909.50.00 - Poliuretanos

**3910.00.00 Silicones em formas primárias.**

**39.11 Resinas de petróleo, resinas de cumarona-indeno, politerpenos, polissulfetos, polissulfonas e outros produtos mencionados na Nota 3 do presente Capítulo, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias.**

3911.10 - Resinas de petróleo, resinas de cumarona, resinas de indeno, resinas de cumarona-indeno e politerpenos

3911.10.10 Resinas de cumarona-indeno

3911.10.90 Outros

3911.90.00 - Outros

**39.12 Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias.**

- Acetatos de celulose:

3912.11.00 -- Não plastificados

3912.12.00 -- Plastificados

3912.20 - Nitratos de celulose (incluindo os colóidios)

3912.20.10 Não plastificados

3912.20.20 Plastificados

- Éteres de celulose:

3912.31.00 -- Carboximetilcelulose e seus sais

3912.39 -- Outros

3912.39.10 Metilcelulose

3912.39.20 Etilcelulose

3912.39.90 Outros

3912.90 - Outros

3912.90.10 Acetobutirato de celulose

3912.90.20 Propionato de celulose

3912.90.90 Outros

**39.13 Polímeros naturais (ácido algínico, por exemplo) e polímeros naturais modificados (por exemplo, proteínas endurecidas, derivados químicos da borracha natural), não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias.**

3913.10.00 - Ácido algínico, seus sais e seus ésteres

3913.90 - Outros

- 3913.90.10 Borracha clorada
- 3913.90.20 Outros derivados químicos da borracha natural
- 3913.90.30 Proteínas endurecidas
- 3913.90.90 Outros

**3914.00.00 Permutadores de íons à base de polímeros das posições 39.01 a 39.13, em formas primárias.**

II.- DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E APARAS; PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS;  
OBRAS

**39.15 Desperdícios, resíduos e aparas, de plástico.**

- 3915.10 - De polímeros de etileno
  - 3915.10.10 De polietileno
  - 3915.10.90 Outros
- 3915.20.00 - De polímeros de estireno
- 3915.30 - De polímeros de cloreto de vinila
  - 3915.30.10 De poli(cloreto de vinila)
  - 3915.30.90 Outros
- 3915.90 - De outro plástico
  - 3915.90.10 De celulose ou de seus derivados químicos
  - 3915.90.90 Outros

**39.16 Monofilamentos cuja maior dimensão da seção transversal seja superior a 1 mm (monofios), varas, bastões e perfis, mesmo trabalhados à superfície, mas não trabalhados de outro modo, de plástico.**

- 3916.10 - De polímeros de etileno
  - 3916.10.10 De polietileno
  - 3916.10.90 Outros
- 3916.20 - De polímeros de cloreto de vinila
  - 3916.20.10 De poli(cloreto de vinila)
  - 3916.20.20 De copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila
  - 3916.20.90 Outros
- 3916.90.00 - De outro plástico

**39.17 Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plástico.**

- 3917.10 - Tripas artificiais de proteínas endurecidas ou de plástico celulósico
  - 3917.10.10 De proteínas endurecidas
  - 3917.10.20 De plástico celulósico
- Tubos rígidos:
  - 3917.21 -- De polímeros de etileno
    - 3917.21.10 De polietileno
    - 3917.21.90 Outros
  - 3917.22 -- De polímeros de propileno
    - 3917.22.10 De polipropileno
    - 3917.22.90 Outros

- 3917.23.00 -- De polímeros de cloreto de vinila
- 3917.29.00 -- De outro plástico
  - Outros tubos:
- 3917.31.00 -- Tubos flexíveis podendo suportar uma pressão de, pelo menos, 27,6 MPa
- 3917.32.00 -- Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios
- 3917.33.00 -- Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, com acessórios
- 3917.39.00 -- Outros
- 3917.40.00 - Acessórios
  
- 39.18        Revestimentos de pisos (pavimentos), de plástico, mesmo auto-adesivos, em rolos ou em forma de ladrilhos ou de mosaicos; revestimentos de paredes ou de tetos, de plástico, definidos na Nota 9 do presente Capítulo.**
  
- 3918.10        - De polímeros de cloreto de vinila
  - 3918.10.10        Revestimentos de pisos (pavimentos)
  - 3918.10.90        Outros
- 3918.90        - De outro plástico
  - 3918.90.10        Revestimentos de pisos (pavimentos)
  - 3918.90.90        Outros
  
- 39.19        Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plástico, mesmo em rolos.**
  
- 3919.10.00    - Em rolos de largura não superior a 20 cm
- 3919.90.00    - Outras
  
- 39.20        Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias.**
  
- 3920.10        - De polímeros de etileno
  - 3920.10.10        De polietileno
  - 3920.10.90        Outras
- 3920.20        - De polímeros de propileno
  - 3920.20.10        De polipropileno
  - 3920.20.90        Outras
- 3920.30.00    - De polímeros de estireno
  - De polímeros de cloreto de vinila:
- 3920.43        -- Que contenham, em peso, pelo menos 6 % de plastificantes
  - 3920.43.10        De poli(cloreto de vinila)
  - 3920.43.90        Outras
- 3920.49        -- Outras

- 3920.49.10 De poli(cloreto de vinila)
- 3920.49.90 Outras
- De polímeros acrílicos:
- 3920.51.00 -- De poli(metacrilato de metila)
- 3920.59.00 -- Outras
- De policarbonatos, de resinas alquídicas, de poliésteres alílicos ou de outros poliésteres:
- 3920.61.00 -- De policarbonatos
- 3920.62.00 -- De poli(tereftalato de etileno)
- 3920.63.00 -- De poliésteres não saturados
- 3920.69 -- De outros poliésteres
- 3920.69.10 De resinas alquídicas
- 3920.69.90 Outras
- De celulose ou dos seus derivados químicos:
- 3920.71.00 -- De celulose regenerada
- 3920.73.00 -- De acetatos de celulose
- 3920.79 -- De outros derivados da celulose
- 3920.79.10 De fibra vulcanizada
- 3920.79.90 Outros
- De outro plástico:
- 3920.91.00 -- De poli(butiral de vinila)
- 3920.92.00 -- De poliamidas
- 3920.93.00 -- De resinas amínicas
- 3920.94.00 -- De resinas fenólicas
- 3920.99.00 -- De outro plástico
- 39.21 Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico.**
- Produtos alveolares:
- 3921.11.00 -- De polímeros de estireno
- 3921.12 -- De polímeros de cloreto de vinila
- 3921.12.10 De poli(cloreto de vinila)
- 3921.12.20 De copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila
- 3921.12.90 Outros
- 3921.13.00 -- De poliuretanos
- 3921.14.00 -- De celulose regenerada
- 3921.19.00 -- De outro plástico

3921.90.00 - Outras

**39.22 Banheiras, boxes para chuveiros (polibãs\*), pias, lavatórios, bidés, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga (autoclismos\*) e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plástico.**

3922.10.00 - Banheiras, boxes para chuveiros (polibãs\*), pias e lavatórios

3922.20.00 - Assentos e tampas, de sanitários

3922.90 - Outros

3922.90.10 Caixas de descarga para sanitários

3922.90.90 Outros

**39.23 Artigos de transporte ou de embalagem, de plástico; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, de plástico.**

3923.10.00 - Caixas, caixotes, engradados e artigos semelhantes

- Sacos de quaisquer dimensões, bolsas e cartuchos:

3923.21.00 -- De polímeros de etileno

3923.29.00 -- De outro plástico

3923.30.00 - Garrafões, garrafas, frascos e artigos semelhantes

3923.40.00 - Bobinas, carretéis, canelas e suportes semelhantes

3923.50.00 - Rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes

3923.90.00 - Outros

**39.24 Serviços de mesa, artigos de cozinha, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de plástico.**

3924.10.00 - Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha

3924.90 - Outros

3924.90.10 Artigos de higiene ou de toucador

3924.90.90 Outros

**39.25 Artigos para apetrechamento de construções, de plástico, não especificados nem compreendidos noutras posições.**

3925.10.00 - Reservatórios, cisternas, cubas e recipientes análogos, de capacidade superior a 300 l

3925.20.00 - Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras

3925.30.00 - Postigos, estores (incluindo as venezianas) e artigos semelhantes, e suas partes

3925.90.00 - Outros

**39.26 Outras obras de plástico e obras de outras matérias das posições 39.01 a 39.14.**

- 3926.10.00 - Artigos de escritório e artigos escolares
  - 3926.20.00 - Vestuário e seus acessórios (incluindo as luvas, mitenes e semelhantes)
  - 3926.30.00 - Guarnições para móveis, carroçarias ou semelhantes
  - 3926.40.00 - Estatuetas e outros objetos de ornamentação
  - 3926.90.00 - Outras
-

**Borracha e suas obras**

**Notas.**

- 1.- Ressalvadas as disposições em contrário, a denominação “borracha” abrange, na Nomenclatura, os produtos seguintes, mesmo vulcanizados, endurecidos ou não, ainda que regenerados: borracha natural, balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas, borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos.
- 2.- O presente Capítulo não compreende:
  - a) Os produtos da Seção XI (matérias têxteis e suas obras);
  - b) O calçado e suas partes, do Capítulo 64;
  - c) Os chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes, incluindo as toucas de banho, do Capítulo 65;
  - d) As partes de borracha endurecida, para máquinas e aparelhos mecânicos ou elétricos, bem como todos os objetos ou partes de objetos de borracha endurecida, para usos eletrotécnicos, da Seção XVI;
  - e) Os artigos dos Capítulos 90, 92, 94 ou 96;
  - f) Os artigos do Capítulo 95, exceto as luvas, mitenes e semelhantes, de esporte e os artigos indicados nas posições 40.11 a 40.13.
- 3.- Nas posições 40.01 a 40.03 e 40.05, a expressão “formas primárias” aplica-se apenas às seguintes formas:
  - a) Líquidos e pastas (incluindo o látex, mesmo pré-vulcanizado, e outras dispersões e soluções);
  - b) Blocos irregulares, pedaços, fardos, pós, grânulos, migalhas e massas não coerentes semelhantes.
- 4.- Na Nota 1 do presente Capítulo e no texto da posição 40.02, a denominação “borracha sintética” aplica-se:
  - a) Às matérias sintéticas não saturadas que possam transformar-se irreversivelmente, por vulcanização pelo enxofre, em substâncias não termoplásticas, as quais, a uma temperatura compreendida entre 18 °C e 29 °C, possam, sem se romper, sofrer uma distensão de três vezes o seu comprimento primitivo e que, depois de terem sofrido uma distensão de duas vezes o seu comprimento primitivo, voltem, em menos de 5 minutos, a medir, no máximo, uma vez e meia o seu comprimento primitivo. Para a realização deste ensaio, permite-se a adição de substâncias necessárias à retificação, tais como ativadores ou aceleradores de vulcanização; também se admite a presença de matérias indicadas na Nota 5 B), 2º) e 3º). No entanto, não é admitida a presença de quaisquer substâncias não necessárias à retificação, tais como diluentes, plastificantes e matérias de carga;
  - b) Aos tioplásticos (TM);
  - c) À borracha natural modificada por mistura ou por enxerto com plástico, à borracha natural despolimerizada, às misturas de matérias sintéticas não saturadas e de altos polímeros sintéticos saturados, desde que estes produtos satisfaçam aos requisitos referentes à vulcanização, distensão e remanência, fixados na alínea a) acima.
- 5.- A) As posições 40.01 e 40.02 não compreendem a borracha ou misturas de borracha, adicionadas, antes ou após a coagulação, de:
  - 1º) Aceleradores, retardadores, ativadores ou outros agentes de vulcanização (exceto os adicionados para a preparação do látex pré-vulcanizado);
  - 2º) Pigmentos ou outras matérias corantes, exceto os simplesmente destinados a facilitar a sua identificação;
  - 3º) Plastificantes ou diluentes (exceto óleos minerais no caso da borracha distendida por óleos), matérias de carga, inertes ou ativas, solventes orgânicos ou quaisquer outras substâncias, exceto as admitidas pela alínea B) abaixo;

- B) A borracha e misturas de borracha que contenham as substâncias indicadas a seguir permanecem classificadas nas posições 40.01 ou 40.02, conforme o caso, desde que essa borracha e misturas de borracha conservem as características essenciais de matéria em bruto:
- 1º) Emulsificantes e agentes antiaglutinantes;
  - 2º) Pequenas quantidades de produtos de decomposição dos emulsificantes;
  - 3º) Agentes termossensíveis (utilizados, em geral, para obter látices termossensíveis), agentes de superfície catiônicos (utilizados, em geral, para obter látices eletropositivos), antioxidantes, coagulantes, agentes desagregadores, agentes anticongelantes, agentes peptizantes, conservadores, estabilizantes, agentes de controle da viscosidade e outros aditivos especiais análogos, em quantidades muito reduzidas.
- 6.- Na aceção da posição 40.04, consideram-se “desperdícios, resíduos e aparas”, os desperdícios, resíduos e aparas provenientes da fabricação ou do trabalho da borracha e as obras de borracha definitivamente inutilizadas como tais, devido a cortes, desgaste ou outros motivos.
- 7.- Os fios nus de borracha vulcanizada, de qualquer perfil, cuja maior dimensão da seção transversal seja superior a 5 mm, incluem-se na posição 40.08.
- 8.- A posição 40.10 compreende as correias transportadoras ou de transmissão, de tecido impregnado, revestido ou recoberto de borracha ou estratificado com essa matéria, bem como as fabricadas com fios ou cordéis de matérias têxteis, impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha.
- 9.- Na aceção das posições 40.01, 40.02, 40.03, 40.05 e 40.08, consideram-se “chapas, folhas e tiras” apenas as chapas, folhas e tiras, bem como os blocos de forma regular, não recortados ou simplesmente cortados em forma quadrada ou retangular (mesmo que esta operação lhes dê a característica de artigos prontos para o uso), desde que não tenham sofrido outra operação, senão um simples trabalho à superfície (impressão ou outro).
- Na aceção da posição 40.08, os termos “varetas” e “perfis” aplicam-se apenas a estes produtos, mesmo cortados em comprimentos determinados, desde que não tenham sofrido outra operação, senão um simples trabalho à superfície.

---

**40.01 Borracha natural, balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.**

- 4001.10 - Látex de borracha natural, mesmo pré-vulcanizado
- 4001.10.10 Estabilizado ou concentrado
- 4001.10.20 Pré-vulcanizado
- 4001.10.90 Outros
- Borracha natural noutras formas:
- 4001.21.00 -- Folhas fumadas
- 4001.22.00 -- Borracha natural tecnicamente especificada (TSNR)
- 4001.29 -- Outras
- 4001.29.10 Borracha natural em folhas e "crepes"
- 4001.29.20 Borracha natural granulada ou prensada (reaglomerada)
- 4001.29.90 Outras
- 4001.30 - Balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas
- 4001.30.10 Balata
- 4001.30.90 Outras

**40.02 Borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras; misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.**

- Borracha de estireno-butadieno (SBR); borracha de estireno-butadieno carboxilada (XSBR):

4002.11 -- Látex  
4002.11.10 De borracha de estireno-butadieno (SBR)  
4002.11.20 De borracha de estireno-butadieno carboxilada (XSBR)

4002.19 -- Outras  
4002.19.1 De borracha de estireno-butadieno (SBR):  
4002.19.11 Em chapas, folhas ou tiras  
4002.19.19 Outras  
4002.19.2 De borracha de estireno-butadieno carboxilada (XSBR):  
4002.19.21 Em chapas, folhas ou tiras  
4002.19.29 Outras

4002.20 - Borracha de butadieno (BR)  
4002.20.10 Látex  
4002.20.9 Outras:  
4002.20.91 Em chapas, folhas ou tiras  
4002.20.99 Outras

- Borracha de isobuteno-isopreno (butila) (IIR); borracha de isobuteno-isopreno halogenada (CIIR ou BIIR):

4002.31 -- Borracha de isobuteno-isopreno (butila) (IIR)  
4002.31.10 Látex  
4002.31.9 Outras:  
4002.31.91 Em chapas, folhas ou tiras  
4002.31.99 Outras

4002.39 -- Outras  
4002.39.10 Látex  
4002.39.9 Outras:  
4002.39.91 Em chapas, folhas ou tiras  
4002.39.99 Outras

- Borracha de cloropreno (clorobutadieno) (CR):

4002.41.00 -- Látex

4002.49 -- Outras  
4002.49.10 Em chapas, folhas ou tiras  
4002.49.90 Outras

- Borracha de acrilonitrila-butadieno (NBR):

4002.51.00 -- Látex

4002.59 -- Outras  
4002.59.10 Em chapas, folhas ou tiras  
4002.59.90 Outras

4002.60 - Borracha de isopreno (IR)  
4002.60.10 Látex  
4002.60.9 Outras:  
4002.60.91 Em chapas, folhas ou tiras

- 4002.60.99        Outras
- 4002.70        - Borracha de etileno-propileno-dieno não conjugada (EPDM)
- 4002.70.10        Látex
- 4002.70.9        Outras:
- 4002.70.91        Em chapas, folhas ou tiras
- 4002.70.99        Outras
- 4002.80        - Misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição
- 4002.80.10        Látex
- 4002.80.90        Outras
- Outras:
- 4002.91        -- Látex
- 4002.91.10        De borracha de acrilonitrila-clorobutadieno (NCR)
- 4002.91.90        Outras
- 4002.99        -- Outras
- 4002.99.10        Borracha acrilonitrila-clorobutadieno (NCR)
- 4002.99.30        Substituto de borracha derivado de óleos
- 4002.99.9        Outras:
- 4002.99.91        Em chapas, folhas ou tiras
- 4002.99.99        Outras
- 4003.00.00    Borracha regenerada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.**
- 4004.00.00    Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos.**
- 40.05        Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.**
- 4005.10        - Borracha adicionada de negro-de-carbono ou de sílica
- 4005.10.10        Misturas-mestras (*masterbatches*)
- 4005.10.20        Chapas, folhas ou tiras do tipo utilizado para a reparação a quente de câmaras de ar ou de pneumáticos
- 4005.10.90        Outras
- 4005.20.00    - Soluções; dispersões, exceto as da subposição 4005.10
- Outras:
- 4005.91        -- Chapas, folhas e tiras
- 4005.91.10        Bases para gomas de mascar
- 4005.91.90        Outras
- 4005.99        -- Outras
- 4005.99.10        Bases para gomas de mascar
- 4005.99.90        Outras
- 40.06        Outras formas (por exemplo, varetas, tubos, perfis) e artigos (por exemplo, discos, arruelas (anilhas\*)), de borracha não vulcanizada.**
- 4006.10.00    - Perfis para recauchutagem
- 4006.90        - Outros

- 4006.90.10 Chapas, folhas ou tiras, com trabalho diferente do de superfície, ou cortadas de forma diferente da quadrada ou retangular
- 4006.90.20 Tubos
- 4006.90.90 Outros

**4007.00.00 Fios e cordas, de borracha vulcanizada.**

**40.08 Chapas, folhas, tiras, varetas e perfis, de borracha vulcanizada não endurecida.**

- De borracha alveolar:

4008.11.00 -- Chapas, folhas e tiras

4008.19.00 -- Outros

- De borracha não alveolar:

4008.21.00 -- Chapas, folhas e tiras

4008.29.00 -- Outros

**40.09 Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões).**

- Não reforçados com outras matérias nem associados de outra forma com outras matérias:

4009.11.00 -- Sem acessórios

4009.12.00 -- Com acessórios

- Reforçados apenas com metal ou associados de outra forma apenas com metal:

4009.21.00 -- Sem acessórios

4009.22.00 -- Com acessórios

- Reforçados apenas com matérias têxteis ou associados de outra forma apenas com matérias têxteis:

4009.31.00 -- Sem acessórios

4009.32.00 -- Com acessórios

- Reforçados com outras matérias ou associados de outra forma com outras matérias:

4009.41.00 -- Sem acessórios

4009.42.00 -- Com acessórios

**40.10 Correias transportadoras ou de transmissão, de borracha vulcanizada.**

- Correias transportadoras:

4010.11.00 -- Reforçadas apenas com metal

- 4010.12.00 -- Reforçadas apenas com matérias têxteis
- 4010.19 -- Outras
  - 4010.19.10 Reforçadas apenas com plástico
  - 4010.19.90 Outras
- Correias de transmissão:
- 4010.31.00 -- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm
- 4010.32.00 -- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm
- 4010.33.00 -- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm
- 4010.34.00 -- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm
- 4010.35.00 -- Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 150 cm
- 4010.36.00 -- Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 150 cm, mas não superior a 198 cm
- 4010.39.00 -- Outras

**40.11 Pneumáticos novos, de borracha.**

- 4011.10.00 - Do tipo utilizado em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto (*station wagons*) e os automóveis de corrida)
- 4011.20.00 - Do tipo utilizado em ônibus (autocarros\*) ou caminhões
- 4011.30.00 - Do tipo utilizado em veículos aéreos
- 4011.40.00 - Do tipo utilizado em motocicletas
- 4011.50.00 - Do tipo utilizado em bicicletas
- 4011.70.00 - Do tipo utilizado em veículos e máquinas agrícolas ou florestais
- 4011.80.00 - Do tipo utilizado em veículos e máquinas para a construção civil, de mineração e de manutenção industrial
- 4011.90.00 - Outros

**40.12 Pneumáticos recauchutados ou usados, de borracha; pneus maciços ou ocios, bandas de rodagem para pneumáticos e *flaps*, de borracha.**

- Pneumáticos recauchutados:
- 4012.11.00 -- Do tipo utilizado em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto (*station wagons*) e os automóveis de corrida)
- 4012.12.00 -- Do tipo utilizado em ônibus (autocarros\*) ou caminhões
- 4012.13.00 -- Do tipo utilizado em veículos aéreos

4012.19.00 -- Outros

4012.20.00 - Pneumáticos usados

4012.90 - Outros

4012.90.10 Flaps

4012.90.90 Outros

**40.13 Câmaras de ar de borracha.**

4013.10.00 - Do tipo utilizado em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto (*station wagons*) e os automóveis de corrida), ônibus (autocarros\*) ou caminhões

4013.20.00 - Do tipo utilizado em bicicletas

4013.90.00 - Outras

**40.14 Artigos de higiene ou de farmácia (incluindo as chupetas), de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo com partes de borracha endurecida.**

4014.10.00 - Preservativos

4014.90 - Outros

4014.90.10 Sacos para gelo ou para água quente

4014.90.90 Outros

**40.15 Vestuário e seus acessórios (incluindo as luvas, mitenes e semelhantes), de borracha vulcanizada não endurecida, para quaisquer usos.**

- Luvas, mitenes e semelhantes:

4015.11.00 -- Para cirurgia

4015.19.00 -- Outras

4015.90.00 - Outros

**40.16 Outras obras de borracha vulcanizada não endurecida.**

4016.10.00 - De borracha alveolar

- Outras:

4016.91.00 -- Revestimentos para pisos (pavimentos) e capachos

4016.92.00 -- Borrachas de apagar

4016.93.00 -- Juntas, gaxetas e semelhantes

4016.94.00 -- Defensas, mesmo infláveis, para atracação de embarcações

4016.95.00 -- Outros artigos infláveis

4016.99.00 -- Outras

**4017.00.00 Borracha endurecida (ebonite, por exemplo) sob qualquer forma, incluindo os desperdícios e resíduos; obras de borracha endurecida.**

---